



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1232/2024
(à MPV 1232/2024)

Dê-se nova redação ao § 12 do art. 8º-C da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 8º-C.

.....

§ 12. Os termos aditivos de que tratam os §§ 1º e 3º deverão incluir cláusulas de revisão periódica, permitindo ajustes necessários para manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de cláusulas de revisão periódica garante que os contratos possam ser ajustados conforme necessário, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro e respondendo às mudanças no mercado e nas condições econômicas. Isso assegura que os contratos se mantenham viáveis e justos ao longo do tempo, adaptando-se às novas realidades econômicas e regulatórias.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Júnior Mano
(PL - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24050276900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



* C D 2 4 0 5 0 2 7 6 9 0 0 *